



# Prefeitura Municipal de Guar

Rua Dr. Washington Luiz, n 146 – Centro - Guar – Estado de So Paulo  
Tel.: (16) 3831-9823 ou 9827 – E-mail: [licitacao@guara.sp.gov.br](mailto:licitacao@guara.sp.gov.br)

fls.142

**Processo n 36/2018**  
**Contrato n 4.596/2018**

## **TERMO DE CONTRATO DE PRESTAO DE SERVIOS QUE ENTRE SI FAZEM, PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAR - SP E A EMPRESA EM ENGENHARIA E/OU ARQUITETURA PARA EXECUO DOS SERVIOS DE SONDAEM E POSTERIOR ELABORAO DE PROJETOS BASICOS E EXECUTIVOS EM VARIOS TRECHOS DO MUNICPIO**

Aos 06 dias do ms de abril de 2018, no edifcio-sede Prefeitura Municipal de Guar - SP, situada na Rua Washington Luiz, 146/188 - Centro - Guar - SP - CEP 14580-000, compareceram as partes, de um lado o **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAR - SP**, C.N.P.J. n 45.353.299/0001-04, com sede Rua Washington Luiz, 146/188 - Centro - Guar - SP - CEP 14580-000, neste ato representado pelo Sr. **VINICIUS MAGNO FILGUEIRA**, Prefeito Municipal em exerccio, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **BOTA CONSTRUOES E CONSULTORIA LTDA. - ME**, C.N.P.J. n 15.916.669/0001-27, IM n 20005906, estabelecida a Av. Primeiro de Maio, n 396, sala 01 – Ribeiro Preto - SP, neste ato representada pelo Sr. Israel de Souza Bota, Engenheiro Civil, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo firmar o presente Termo, na conformidade da Lei Federal n 8.666/93 e da Lei Estadual n 6.544/89, ficando avenado o que segue:

### **CLUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1 -** Constitui objeto da presente licitao a contratao de empresa especializada de engenharia e/ou arquitetura para execuo dos servios de sondagem e posterior elaborao de projetos bsicos e executivos para execuo das seguintes obras:

- A) Projeto Bsico e Executivo de drenagem, atravs de tubos / aduelas nos seguintes trechos:  
Trecho 1 – Rua Jos de Paula Ribeiro x Rua Jos Ribeiro Calazans;  
Trecho 2 – Rua Sete de Setembro x So Vicente x Rua Jos Ribeiro Calazans;  
Trecho 3 – Rua Capito Antnio Ribeiro;  
Trecho 4 – Rua Deputado Joo de Faria;  
Trecho 5 – Rotria Avenida Dr. Francisco de Paula Leo;



# Prefeitura Municipal de Guará

Rua Dr. Washington Luiz, nº 146 – Centro - Guará – Estado de São Paulo  
Tel.: (16) 3831-9823 ou 9827 – E-mail: [licitacao@guara.sp.gov.br](mailto:licitacao@guara.sp.gov.br)

fls.143

## **CONTRATO Nº 4.596/18(Continuação)**

Trecho 6 – Anel Viário da Associação Atlética Banco do Brasil (AABB) até a Vicinal Ituverava (trecho 1 – 650 metros, e trecho 2 – 1800 metros);  
Trecho 7 – Ampliação da Avenida Capitão José Francisco Dias (trecho 670 metros).

B) Projeto Básico e Executivo de pavimentação nos seguintes trechos:  
Trecho 1 – Rua José de Paula Ribeiro x Rua José Ribeiro Calazans;  
Trecho 2 – Rua Sete de Setembro x São Vicente x Rua José Ribeiro Calazans;  
Trecho 3 – Rua Capitão Antônio Ribeiro;  
Trecho 4 – Rua Deputado João de Faria;  
Trecho 5 – Rotatória Avenida Dr. Francisco de Paula Leão;  
Trecho 6 – Anel Viário da Associação Atlética Banco do Brasil (AABB) até a Vicinal Ituverava (trecho 1 – 650 metros, e trecho 2 – 1800 metros);  
Trecho 7 – Ampliação da Avenida Capitão José Francisco Dias (trecho 670 metros), com iluminação.

**1.2 -** A **CONTRATADA** transmite ao **CONTRATANTE** de forma total e definitiva, os direitos de relativos ao objeto deste contrato.

**1.2.1 -** A transferência dos direitos de autor não exclui a responsabilidade técnica do autor do projeto.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1 -** O prazo para execução dos serviços é de 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar do 1º (primeiro) dia útil seguinte à data do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, a ser expedida pela Secretaria de Obras e Serviços, o qual poderá ser prorrogado se houver interesse da Administração e nos termos da lei, e seu recebimento obedecerá aos critérios estabelecidos no Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATADO E RECURSOS CONSIGNADOS**

Para efeito legal, o valor total deste Contrato é de R\$ 145.700,00 (cento e quarenta e cinco mil e setecentos reais), onerando recursos do elemento de despesa nº 647.01.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

**4.1-** Para garantia do exato e fiel cumprimento de todas as suas obrigações contratuais, a **CONTRATADA** deverá depositar junto ao **CONTRATANTE**, por ocasião da assinatura do contrato, a título de garantia contratual, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, podendo ser efetuada nas modalidades de garantia preceituadas no parágrafo 1º do artigo 56 da Lei Federal nº 8666/1993 e suas alterações.

**4.2 -** A garantia em Títulos da Dívida Pública ou Fiança Bancária não renderá juros ou correção monetária, ressalvados os direitos inerentes aos próprios Títulos depositados.



# Prefeitura Municipal de Guará

Rua Dr. Washington Luiz, nº 146 – Centro - Guará – Estado de São Paulo  
Tel.: (16) 3831-9823 ou 9827 – E-mail: [licitacao@guara.sp.gov.br](mailto:licitacao@guara.sp.gov.br)

fls.144

## **CONTRATO Nº 4.596/18(Continuação)**

**4.3 -** No caso de acréscimo no valor contratual, a **CONTRATADA** obriga-se a depositar junto ao **CONTRATANTE** o valor referente à diferença da garantia. Mesma providência deverá ser tomada no caso de prorrogação no prazo contratual para adequar o vencimento da garantia ao disposto no subitem 4.4 abaixo.

**4.4 -** A garantia depositada nas modalidades de seguro garantia, títulos da dívida pública ou fiança bancária, deverá ter o prazo de vencimento estendido até a data prevista para o término da vigência contratual.

**4.4.1 -** Na hipótese de Fiança Bancária, deverá dela constar expressa renúncia do Benefício de Ordem, nos termos do Código Civil vigente.

**4.5 -** O **CONTRATANTE** poderá descontar do valor da garantia contratual a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA** e, não sendo essa suficiente, responderá pela diferença.

**4.6 -** A garantia prestada será liberada após a assinatura do Termo de Encerramento do contrato e quando em dinheiro atualizadas monetariamente, conforme dispõe o §4º, do artigo 56 da Lei n.º 8.666/93.

## **CLÁUSULA QUINTA - REGIME DE CONTRATAÇÃO, MEDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO**

**5.1 -** O regime é de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, conforme preços constantes da Planilha Orçamentária de Preenchimento apresentada pela **CONTRATADA** em sua proposta comercial, parte integrante deste contrato.

**5.1.1 -** Eventuais serviços que se enquadrem nos limites dispostos no parágrafo 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, só poderão ser executados mediante prévia aprovação do **CONTRATANTE**, sendo remunerados conforme segue:

**5.1.2 -** Caso ocorram serviços cujos preços não constem da Planilha de preços SINAPI, serão usados os preços e critérios de medição e remuneração constantes dos Boletins do DER – SP, SICRO – DNIT e CPOS, que refletem os preços praticados no mercado, acrescidos do percentual do BDI calculado pelo **CONTRATANTE**. Deste resultado, será deduzido o percentual de redução médio proposto pela **CONTRATADA**, obtido entre o valor total proposto por ela e o valor total do Orçamento apresentado pelo **CONTRATANTE**. Os preços resultantes passarão a fazer parte integrante da Planilha Orçamentária, em sua proposta comercial.

**5.1.3 -** Na hipótese de ocorrência de serviços, cujos valores não constem dos Boletins acima citados, a composição dos preços entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** respeitará os praticados no mercado, após realização de pesquisa mercadológica. Tais preços passarão a fazer parte integrante da Planilha Orçamentária apresentada, pela **CONTRATADA**, em sua proposta comercial.



# Prefeitura Municipal de Guará

Rua Dr. Washington Luiz, nº 146 – Centro - Guará – Estado de São Paulo  
Tel.: (16) 3831-9823 ou 9827 – E-mail: [licitacao@guara.sp.gov.br](mailto:licitacao@guara.sp.gov.br)

fls.145

## **CONTRATO Nº 4.596/18(Continuação)**

**5.1.4 -** Na ocorrência do disposto nos subitens 5.1.2 e/ou 5.1.3, será utilizado o BDI de 25% (vinte e cinco por cento) calculado pelo **CONTRATANTE**, (salvo se o adotado pela **CONTRATADA**, e apresentado junto com a proposta comercial, for menor).

**5.2 -** O pagamento será realizado, de acordo com as medições mensais, com base nos serviços efetivamente executados e aprovados, de acordo com o Cronograma Físico Financeiro apresentado pela **CONTRATADA**, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do aceite da nota fiscal e/ou fatura, pelo **CONTRATANTE**, por meio do agente fiscalizador do contrato, desde que acompanhada de comprovação do recolhimento de encargos e tributos referentes ao serviço prestado (INSS, FGTS e ISSQN), bem como de Certificado de Regularidade do FGTS (“CRF”) emitido pela Caixa Econômica Federal, do arquivo impresso da “SEFIP” (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social) com seu respectivo protocolo de envio, através do canal da Conectividade Social, e da Certidão Negativa de Débitos Previdenciários (ou equivalente, nos termos do art. 206 do CTN), emitida pela Secretaria da Receita Federal. Além disso, deve ser apresentada declaração de que possui escrituração contábil firmada pelo contador e responsável da empresa, e que os valores ora apresentados encontram-se devidamente contabilizados nos termos das Instruções Normativas, do INSS. O pagamento se processará mediante crédito em conta corrente, nos termos da legislação vigente.

**5.2.1 -** Para a liberação do pagamento da 1ª medição, a **CONTRATADA**, de sua única e inteira responsabilidade, deverá apresentar, além dos documentos citados acima, o que segue:

a) apresentação da **ART** – Anotação de Responsabilidade Técnica, relativa ao objeto deste Convite, devidamente recolhida junto ao CREA, cujo cumprimento está condicionado o primeiro pagamento.

**5.3 -** Para o ISSQN, este deverá ser destacado na nota fiscal/fatura, com indicação do valor a ser retido e a legislação municipal vigente que regulamenta referida tributação.

**5.3.1 -** Destaque-se que, na hipótese do item anterior, não obstante a responsabilidade do tomador, é dever da licitante vencedora apresentar o(s) documento(s) fiscal(is) em tempo hábil para que se proceda à retenção e recolhimento do referido imposto, cabendo à licitante vencedora arcar com eventuais despesas de mora a que der causa, nos termos deste item.

**5.4 -** O **CONTRATANTE**, por intermédio do seu agente fiscalizador ou substituto legal, terá prazo de 03 (três) dias úteis, a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, para proceder ao aceite, providenciando a remessa desse(s) documento(s), devidamente atestado(s), a Secretaria Municipal de Finanças.

**5.4.1 -** Apresentando a fatura quaisquer incorreções, inclusive quanto ao destaque de tributos a serem retidos, será devolvida, à **CONTRATADA**, para as devidas correções e, nesta hipótese, o prazo estabelecido no subitem 5.4 será contado a partir da data de sua reapresentação sem incorreções.



# Prefeitura Municipal de Guar

Rua Dr. Washington Luiz, n 146 – Centro - Guar – Estado de So Paulo  
Tel.: (16) 3831-9823 ou 9827 – E-mail: [licitacao@guara.sp.gov.br](mailto:licitacao@guara.sp.gov.br)

fls.146

## **CONTRATO N 4.596/18(Continuao)**

**5.4.2** - Salvo expressa disposio em contrrio, a **CONTRATADA** proceder  reteno de percentual do valor bruto da nota fiscal (fatura, recibo ou documento equiparado), a ttulo de antecipo da contribuio previdenciria da licitante vencedora, e recolher a importncia retida, em nome da **CONTRATADA**, nos termos e prazos legalmente previstos (atualmente,  alquota de 11%, cf. Lei Federal n 8.212/91 e Decreto Federal n 3.048/99).

**5.4.3** - Podero ser deduzidos, da base de cculo da referida reteno, os abatimentos previstos na legislao aplicvel, desde que tais parcelas estejam discriminadas no documento de cobrana.

**5.4.4** - A **CONTRATADA** dever destacar, separadamente, no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a quais servios se refere e tambm o nmero do contrato entre outros dados.

**5.5** - Compete ao Agente Fiscalizador do contrato certificar-se que todos os documentos exigidos com a apresentao da nota fiscal/fatura ou recibo equivalente foram encaminhados pela **CONTRATADA**, antes de encaminh-los a Secretaria Municipal de Finanas para processamento.

**5.6** - A no apresentao dessas comprovaoes assegura ao **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes, at que se d a regularizao.

**5.7** - Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida, incidir correo monetria, nos termos do artigo 74 da Lei Estadual n 6.544/1989, bem como juros moratrios,  razo de 0,5% (meio por cento) ao ms, calculados “*pro rata tempore*” em relao ao atraso verificado.

**5.8** - Constitui condio para a realizao dos pagamentos, a inexistncia de registros em nome da **CONTRATADA** no “Cadastro Informativo dos Crditos no Quitados de rgos e Entidades Estaduais do Estado de So Paulo – CADIN ESTADUAL, o qual dever ser consultado por ocasio de cada pagamento.

**5.9** - Dever ser observada a obrigatoriedade da emisso da nota fiscal eletrnica (NF-e), nos termos da Instruo Normativa SF/SUREM n. 06, de 22 de junho de 2011, conforme o caso.

## **CLUSULA SEXTA – DA VIGNCIA**

**6.1** - O prazo de vigncia deste contrato ser de 120 (Cento e vinte) dias, contados da data de sua assinatura, o qual poder ser prorrogado se houver interesse da Administrao, nos termos da lei.

**6.1.1** - Esto inclusos no perodo de vigncia contratual, constante do subitem 6.1, os prazos de execuo e recebimento definitivo dos servios, margem de dias para cobertura de possveis ocorrncias e emisso do Termo de Aceite Definitivo.



# Prefeitura Municipal de Guará

Rua Dr. Washington Luiz, nº 146 – Centro - Guará – Estado de São Paulo  
Tel.: (16) 3831-9823 ou 9827 – E-mail: [licitacao@guara.sp.gov.br](mailto:licitacao@guara.sp.gov.br)

fls.147

## CONTRATO Nº 4.596/18(Continuação)

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 - Este contrato poderá ser rescindido nos termos e condições ora firmados, obedecidas também às disposições constantes dos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

7.2 - A inexecução, total ou parcial, do ajustado poderá ensejar a rescisão contratual pelo **CONTRATANTE**, na forma e conseqüências previstas nos artigos 78 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.3 - A partir da data em que for concretizada a rescisão, cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as vencidas até aquela data por imposições constantes da presente avença.

### CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 - Os preços serão irremovíveis.

8.2 - De acordo com a Lei Federal nº 9.069 de 29/06/95, somente serão reajustados os contratos com prazo superior a 12 (doze) meses.

### CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1 - O controle será executado por Agente Fiscalizador ou substituto legal, devidamente designado em Portaria da Prefeitura Municipal de Guará - SP, ao qual caberá o acompanhamento dos serviços a serem executados, comunicando à **CONTRATADA** os fatos eventualmente ocorridos para pronta regularização no prazo pactuado.

9.2 - O Agente Fiscalizador comunicará à Administração do **CONTRATANTE** as irregularidades detectadas, de acordo com o grau de repercussão no contrato, bem como informará os casos de afastamento em virtude de férias, licenças ou outros motivos, para que o substituto possa assumir a gestão do contrato, evitando prejuízos, interrupções, suspensão das atividades de fiscalização.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

10.1 - O **CONTRATANTE** proporcionará à **CONTRATADA** o apoio necessário para o fiel cumprimento do presente contrato, para realização dos serviços.

10.2 - Efetuar o pagamento devido de acordo com o estabelecido neste contrato.

10.3 - Exercer fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA



# Prefeitura Municipal de Guar

Rua Dr. Washington Luiz, n 146 – Centro - Guar – Estado de So Paulo  
Tel.: (16) 3831-9823 ou 9827 – E-mail: [licitacao@guara.sp.gov.br](mailto:licitacao@guara.sp.gov.br)

fls.148

## **CONTRATO N 4.596/18(Continuao)**

**11.1 -** Manter, durante toda a execuo do Contrato, em compatibilidade com as obrigaes assumidas em sua proposta, todas as condies de qualificao exigidas na licitao.

**11.2 -** Responsabilizar-se integralmente por todos os servios contratados, descritos no edital, seus anexos e em sua proposta comercial, observadas as normas tcnicas e legais vigentes.

**11.3 -** Comunicar ao **CONTRATANTE** as alteraes que forem efetuadas em seu Contrato Social ou Estatuto e enviar os documentos pertinentes a essas mudanas.

## **CLUSULA DCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**12.1 -** O objeto deste Convite ser recebido Definitivamente, pelo agente fiscalizador do contrato designado pela Prefeitura Municipal de Guar - SP, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, at 05 (cinco) dias teis aps a entrega dos trabalhos, de acordo com o Termo de Referncia, deste edital.

**12.2 -** Constatada irregularidade no objeto contratual, a Administrao, atravs do Agente Fiscalizador, sem prejuzo das penalidades cabveis, dever:

**a)** se disser respeito  especificao, rejeit-lo no todo ou em parte, determinando sua substituio/correo;

**b)** na hiptese de substituio/correo, a **CONTRATADA** dever faz-lo em conformidade com a indicao do Contratante, no prazo mximo de 10 (dez) dias da notificao por escrito, sem que isso implique em quaisquer nus para a Contratante;

**c)** se disser respeito  diferena de partes ou peas, determinar sua complementao;

**d)** na hiptese de complementao, a **CONTRATADA** dever faz-la em conformidade com a indicao do **CONTRATANTE**, no prazo mximo de 10 (dez) dias da notificao por escrito, mantidos os preos inicialmente contratados;

## **CLUSULA DCIMA TERCEIRA - DO PROCEDIMENTO LICITATRIO**

Nos termos da Lei Federal n 8.666/93, com suas alteraes, o presente Contrato  celebrado aps procedimento licitatrio, na modalidade Convite, sob n 12/2018, com a pertinente homologao e adjudicao por despacho do Senhor Prefeito Municipal, Processo n 36/2018.

## **CLUSULA DCIMA QUARTA – DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS**



# Prefeitura Municipal de Guará

Rua Dr. Washington Luiz, nº 146 – Centro - Guará – Estado de São Paulo  
Tel.: (16) 3831-9823 ou 9827 – E-mail: [licitacao@guara.sp.gov.br](mailto:licitacao@guara.sp.gov.br)

fls.149

## **CONTRATO Nº 4.596/18(Continuação)**

**14.1 -** O valor total deste contrato inclui os tributos vigentes da data de assinatura do presente, decorrentes da legislação social ou fiscal, bem como os originários da relação empregatícia entre a **CONTRATADA** e o pessoal por ela empregado na execução do objeto deste Contrato (trabalhista, previdenciário e securitário), os quais ficarão inteiramente a cargo da **CONTRATADA**, não mantendo o **CONTRATANTE** qualquer vínculo empregatício com os empregados da mesma.

**14.2 -** Na hipótese de eventual ação trabalhista por parte de empregados da **CONTRATADA**, contra o **CONTRATANTE**, a mesma assumirá total responsabilidade pelo objeto do pedido e/ou condenação final, bem como por eventuais autos de infração lavrados pelas autoridades fiscalizadoras da Delegacia Regional do Trabalho ou levantamentos fiscais previdenciários efetuados pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1 -** Aplica-se à presente contratação, as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.

**15.2 -** Quando aplicada a multa, esta será descontada dos pagamentos eventualmente devidos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS NORMAS REGEDORAS DO CONTRATO**

**16.1 -** A presente contratação encontra-se vinculada ao Convite nº 12/2018, Processo nº 36/2018 e à Proposta da **CONTRATADA**, a qual faz parte integrante desta avença, como se aqui estivesse transcrita.

**16.2 -** Aplica-se à presente contratação e aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, e demais normas legais aplicáveis à espécie.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO**

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, nos termos do que dispõe o §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

**18.1 -** Nos termos do que estabelece o art. 72 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, admitir-se-á a subcontratação do valor contratado até o limite de 45% (quarenta e cinco por cento), desde que previamente aprovado pelo **CONTRATANTE**.

**18.1.1 -** **CONTRATADA** submeterá à apreciação da **CONTRATANTE** a proposta de subcontratação, com a descrição dos serviços e comprovação do respectivo limite fixado.



# Prefeitura Municipal de Guar

Rua Dr. Washington Luiz, n 146 – Centro - Guar – Estado de So Paulo  
Tel.: (16) 3831-9823 ou 9827 – E-mail: [licitacao@guara.sp.gov.br](mailto:licitacao@guara.sp.gov.br)

fls.150

## **CONTRATO N 4.596/18(Continuao)**

**18.1.2 -** Para tanto dever submeter  apreciao do **CONTRATANTE** a(s) empresa(s) que executar(o) os servios, a(s) qual(ais) dever(o) fazer prova de regularidade de dbitos com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, mediante apresentao das respectivas Certides Negativas de Dbito, e da inexistncia de impedimento da subcontratada em participao de licitaes.

**18.2 -** Fica estabelecido que, cabendo  **CONTRATADA** a responsabilidade integral pela execuo do objeto deste Contrato, igual responsabilidade tambm lhe caber por todos os servios executados sob sua administrao, no havendo, portanto, qualquer vnculo contratual entre o **CONTRATANTE** e eventuais subcontratadas.

**18.4 -** As faturas e ttulos de crdito, emitidos por eventuais subcontratadas, devero s-lo sempre em nome da **CONTRATADA**.

## **CLUSULA DCIMA NONA – DAS COMUNICAES**

As comunicaes recprocas, somente sero consideradas quando efetuadas por escrito, por meio de correspondncias ou documento de transmisso, mencionando-se o nmero e o assunto relativos a este contrato, devendo ser protocoladas.

## **CLUSULA VIGSIMA – DOS RECURSOS ORAMENTRIOS**

Os recursos oramentrios para atendimento das despesas decorrentes da presente licitao esto previstos na classificao funcional programtica:

<b>Despesa</b>	<b>rgo</b>	<b>Econmica</b>	<b>Funo</b>
647	02.09.04	3.3.90.39.05	15

<b>Sub-Funo</b>	<b>Programa</b>	<b>Ao</b>	<b>Fontes</b>	<b>Cod. Aplicao</b>
452	0181	2031	01	110000

## **CLUSULA VIGSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

**20.1 -** Fica eleito o Foro da Comarca de Guar - SP como nico competente para dirimir qualquer litgio oriundo do presente Contrato, com expressa renncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**20.2 -** E por estarem justas e contratadas, lavrou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos de direito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAR, aos 06 de Abril de 2018.

**VINICIUS MAGNO FILGUEIRA**  
Prefeito Municipal em exerccio  
“CONTRATANTE”

**BOTA C. E CONSULTORIA LTDA.- ME**  
PP./ Israel de Souza Bota  
“CONTRATADA”